



# Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

“Revoga e altera dispositivos da Lei nº12, de 14 de setembro de 2001”

**Art. 1º** - o artigo 169 da Lei nº12, de 14 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“o processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, como utilização dos meios e recursos admitidos em direito, sendo-lhe conferido o direito de se fazer ou não acompanhar por defensor constituído.”*

**Art. 2º** - fica acrescido o seguinte paragrafo ao art. 169 da Lei nº 12 de 14 de setembro de 2001.

*“Parágrafo Único – Havendo interesse do acusado em se fazer assistir por defensor, e alegado a sua impossibilidade econômica em arcar com as respectivas custas, desde que assim o comprove, o Município disponibilizará gratuitamente defensor, que poderá ser advogado ou bacharel em direito pertencente ao seu quadro de funcionário.”*

**Art. 3º** - ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 170 da Lei nº 12 de 14 de setembro de 2001, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

*§ 1º - Havendo indícios robustos de autoria, poderá ser disponibilizada a defesa prévia que trata o inciso II do art. 170 desta Lei, podendo os demais atos, com exceção do relatório, se realizarem em audiência concentrada, desde que seja assegurada o contraditório e a ampla defesa ao acusado.*

*§2º - Após realização de audiência concentrada abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegação finais.*

*§3º - Após a apresentação das alegações finais, a comissão elaborará o relatório.*

**Art. 4º** - o art. 173 da Lei nº12 de 14 de setembro de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Os membros da comissão, a critério do Prefeito Municipal, poderão ter jornada de serviço reduzida em suas repartições ao mesmo serem dispensados da mesma, sem prejuízo da remuneração decorrente do exercício, até entrega do relatório final.”*

**PUBLICAÇÃO**  
Afixado em: 16 / 10 / 2014  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass.: [Assinatura]



## Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



**Art. 5º** - o art. 174 da Lei nº 12 de 14 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período a critério exclusivo do Prefeito Municipal.”*

**Art. 6º** - fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 177 da Lei nº 12 de 14 setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§4º** - *“Recusando-se o acusado em receber o mandado de citação ou intimação, o servidor responsável pelo cumprimento do mandato o cientificará verbalmente do seu inteiro teor e lavrará certidão atestando as informações.”*

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 8º** - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 16 de Outubro de 2014

**Sebastião Carlos Chaves de Medeiros**  
Prefeito municipal